

Ata 23.311/2023

De: Robson S. - SEMOP - CPL - INS

Para: setores (1)1 setores

Data: 26/06/2023 às 14:26:00

Setores envolvidos:

SEMOP - CPL, SEMOP - CPL - INS

RELATÓRIO FINAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022 PROCESSO Nº 35.813/2022-1DOC

RELATÓRIO FINAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022

PROCESSO Nº 35.813/2022-1DOC

Aos vinte e seis dias do ano de dois mil e vinte e três, na sala da Comissão Permanente de Licitação-SEMOP, situada na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº 742, Monte Castelo, Parnamirim/RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, constituída pelos senhores (as) Bruna Elizabeth Fernandes de Negreiros, Roberta Pereira Duarte, Ayla de Fátima Costa da Silva Patrício, Bruno Batista dos Santos, Manoel Procópio de Moura Netto, Robson Pereira Senna da Silva e a secretária Dinaisa Soares de Freitas, sob a presidência da primeira, para elaboração de relatório final do certame licitatório que, após cumprido prazo recursal, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, culminou com a declaração da empresa TGB ENGENHARIA, CNPJ Nº 09.580.934/0001-14, VENCEDORA do CERTAME, com a proposta no valor de R\$ 468.967,12 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e doze centavos), cujo histórico resumido dos atos apresentaremos a seguir:

1 DA ABERTURA DA FASE EXTERNA

Após autorização para abertura da fase externa, procedeu com a publicação do edital nos diários municipal, estado no dia 24 de dezembro e no da União no dia 26 de dezembro de 2022, arbitrando a data de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação no dia 12 de janeiro de 2023.

No dia 12 de janeiro de 2023, foi publicado nos diários oficiais, a suspensão do certame, e que oportunamente seria marcada/informada nova data para sessão pública através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

2 DA IMPUGNAÇÕES

Foram protocolados Impugnações/Pedidos de Esclarecimentos ao edital, através do 1DOC, protocolos 489, 565, 904 e 1.144/2023, para o certame Tomada de Preço 002/2022, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para construção de um galpão têxtil no bairro de Cajupiranga, o qual tinha como data para a sessão de recebimento e abertura de envelopes, o dia 12 de janeiro de 2023, às 9:00hs.

As impugnações foram recebidas, pois as empresas possuem cadastro vigente nesta CPL e, portanto, considerar-se-ão como licitantes. Outrossim, nos termos do art. 41, §2º cumulado com art. 110, da Lei 8.666/93, estas são tempestivas.

R de Paula Construções e Engenharia LTDA (Pedido de esclarecimento)

A recorrente interpôs via 1 DOC, conforme o protocolo de nº 489/2023, pedido de esclarecimento quanto aos anexos constantes no portal da transparência.

Aduz, in verbis: " No anexo Termo de Referência constam as planilhas orçamentária analítica e composição de preços unitários com valor final de R\$ 514.521,42 e a curva ABC com valor final de R\$ 548.895,04 que é o valor referente ao

objeto no edital e possui dois itens a mais que nas composições. Em nenhum dos dois arquivos (Edital e Termo de Referência) tem a planilha orçamentária sintética completa.

Solicita, por fim, que seja realizada a inclusão da planilha orçamentária nos anexos disponíveis no portal da transparência.

ENGEVAC ENGENHARIA LTDA (Pedido de esclarecimento)

A recorrente interpôs via 1 DOC, conforme o protocolo de nº 565//2023, pedido de esclarecimento quanto aos anexos constantes no portal da transparência, solicitando que seja anexado a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA.

Aduz ainda que in verbis:

O documento disponibilizado foi a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA que se encontra com o valor de R\$ 514.521,02 que é DIFERENTE do valor global expresso no Edital, valor esse de R\$ 548.895,04. Além disso, a qualidade do arquivo (Planilha Analítica) não permite a visualização nítida dos quantitativos dos serviços.

Solicita, ao fim, que para que seja possível a elaboração de uma proposta de preço sem incorreções, seja disponibilizada a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA, bem como as COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS (principais e auxiliares).

Dantas e Figueiredo LTDA ME (Impugnação ao edital)

A recorrente interpôs via 1 DOC, conforme o protocolo de nº 904/2023, impugnação, alegando que os anexos constantes no portal da transparência, não continham a planilha orçamentária base, impedindo assim que a licitante oportunamente elaborasse a sua proposta.

Construtora Dantas e Serviços Eireli (Esclarecimentos)

A empresa em questão alegou ter tentado contato através de e-mail e pede esclarecimentos através do Protocolo nº 1.144/2023, acerca do orçamento sintético da Tomada de Preços nº 002/2022, afirmando não ter identificado a planilha nos anexos disponíveis no site da prefeitura.

Inicialmente, cumpre salientar que os protocolos das peças foram feitos nas datas de 04, 05, 06 e 09 de Janeiro e, nesse período, a Comissão Permanente de Licitação ainda não havia sido nomeada, haja vista a publicação da mesma ter se dado apenas na data de 13 de Janeiro de 2023.

Desta feita, esse foi o motivo ensejador de a CPL não ter respondido de forma hábil e tempestiva as impugnações/esclarecimentos apresentados, ou seja, falta-lhe competência para tanto.

Pois bem, fato é que, diante do protocolo das peças, foi publicada pelo Secretário Municipal de Obras, a suspensão do certame no diário oficial do município no dia 12/01/2023 e do estado no dia seguinte.

Após o recebimento dos pedidos de esclarecimentos e da impugnação, a CPL se reuniu para proceder à deliberação sobre o tema, o qual culminou com a elaboração da ata de nº 1251/2023/1DOC, que em síntese, determinou o encaminhamento do processo para o setor de planejamento da Secretaria de Obras, objetivando a juntada dos documentos solicitados.

Do mesmo modo, também fora solicitado à Comissão Orçamentista Permanente - COP, que anexasse as planilhas/documentos que deixaram de ser juntados na licitação do galpão têxtil, para posterior postagem no portal da transparência do município.

Encaminhados os pedidos de esclarecimentos e da impugnação ao setor responsável pelo orçamento, este concluiu, nos termos das atas de nº 1602/2023 e 1689/2023, o que segue, vejamos:

As alegações dos licitantes para impugnação do Edital foram: falta de anexos (orçamento sintético e composições de todos os preços unitários, inc. composições auxiliares), divergência de valores (entre o orçamento analítico, anexo III do TR, e os valores expressos na curva ABC (anexo V do TR) e no item 6.6 do Edital) e falta de nitidez de documentos escaneados. Verificando os documentos referentes à Licitação, publicados no Portal da Prefeitura, esta Comissão observou o seguinte: 1. o anexo III do Termo de Referência deveria citar "Orçamento sintético e composições analíticas com preço unitário" e não "Planilha orçamentária analítica e composições de preços unitários", pois orçamento analítico e composições de preços unitários são documentos semelhantes, sendo a planilha "composições de preços unitários" ou "composições analíticas" mais completa, uma vez que contempla composições auxiliares; 2. a planilha orçamentária analítica anexada (com valor diferente das demais referências) é de uma revisão anterior do orçamento, desatualizada, devendo ser desconsiderada; 3. realmente o orçamento

sintético não consta anexo ao TR; 4. Usualmente os orçamentos seguem acompanhados de memória de cálculo, sendo que esta também não consta anexada ao processo. Pelo exposto esta Comissão concluiu pelo encaminhamento à CPL dos seguintes documentos: 1. Orçamento sintético (modelo padrão), 2. Orçamento sintético (modelo com parcelas discriminadas de mão de obra, material e equipamento), 3. Composições analíticas com preço unitário (contemplando composições auxiliares) e 4. Memória de cálculo, que seguem anexos a esta ATA. Os documentos “cronograma físico-financeiro” e “curva ABC de serviços” já encontram-se como anexos do TR e estão conforme a revisão válida do orçamento, portanto não serão encaminhados por ocasião de atendimento a solicitação do Despacho 33- 35.813/2022.

Desta forma, diante do que fora explicitado pela Comissão Orçamentista Permanente, infere-se ser razoável deferir os pedidos de esclarecimentos, bem como o de impugnação, apresentados pelas futuras licitantes.

Ante o exposto, após análise de todo o conjunto apresentado, esta Comissão concluiu, à unanimidade, pelo DEFERIMENTO dos pedidos, tanto aos esclarecimentos, quanto ao pedido de impugnação.

Desta forma, ficou consignado que esta Comissão republicaria o edital do certame, incluindo os documentos que por ora não se encontravam em seus anexos relacionados e postados no portal da transparência do município, iniciando novo prazo entre a sua publicação e o momento do recebimento dos envelopes conforme o que preconiza o artigo 21, parágrafo 2º, inciso 3º da lei 8666/93.

3 DA FASE DE HABILITAÇÃO E SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DO ENVELOPE

Procedeu-se a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação no dia 08 de março de 2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DO GALPÃO INDUSTRIAL TÊXTIL, LOCALIZADO NO BAIRRO DE CAJUPIRANGA, PARNAMIRIM/RN.

nos termos da ATA pensada aos autos de nº 7.889/2023.

Participaram da sessão as empresas: 1)DANTAS E FIGUEREDO LTDA ME, CNPJ 27.083.541/0001-87, representada pelo Sr. Rogério Moraes de Figueirêdo; 2) PREDESING CONSTRUTORA E PRÉ-FABRICADOS LTDA, CNPJ 17.505.536/0001-61, representada pelo Sr. José Carlos; 3)TGB ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS, CNPJ 09.580.934/0001-14, representada pelo Sr. Evandro B. Paes; 4) ECOBIM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 31.784.675/0001-00, representada pelo Sr. Washington dos Santos Alves; E 5) CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA, CNPJ 97.519.353/0001-34, representada pela Sra. Ana Carolina N. Bezerra.

1. Da análise da documentação

Após análise da documentação apresentada, restou HABILITADA somente a empresa:

Procedido a análise restou HABILITADA somente a empresa: CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA, CNPJ 97.519.353/0001-34 ; e INABILITADAS as empresas: DANTAS E FIGUEREDO LTDA ME, CNPJ 27.083.541/0001-87; PREDESING CONSTRUTORA E PRÉ-FABRICADOS LTDA, CNPJ 17.505.536/0001-61; TGB ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS, CNPJ 09.580.934/0001-14; e ECOBIM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 31.784.675/0001-00, pelo não atendimento dos itens listados no relatório de análise do envelope de habilitação disponível no Portal da Transparência da Prefeitura, conforme ata pensada aos autos de nº 9.228/2023, tendo sido publicado o julgamento nos diários da União, do município e do Estado no dia 17 de março de 2023 abrindo-se prazo para recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

1. Dos recursos e contrarrazões

Diante da habilitação do processo referente a contratação de empresa especializada para construção do galpão têxtil, as empresas DANTAS E FIGUEREDO LTDA ME, CNPJ 27.083.541/0001-87 e TGB ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS, CNPJ 09.580.934/0001-14 apresentaram recursos quanto à sua inabilitação no certame, conforme publicação no Diário Oficial do Município, em 24.03.2023. Diante disso, fora aberto prazo para apresentação de contrarrazões conforme o que preconiza a lei 8.666/93

Após análise dos argumentos trazidos, considerando as razões de mérito e a reconsideração desta COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, esta comissão resolveu por acolher os recursos das empresas resolvendo dar provimento aos recursos apresentados, tornando as empresas TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 09.580.934/0001 e a DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME CNPJ: 27.083.541/0001-87 habilitadas, juntamente com a CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA, CNPJ: 97.519.353/0001-34 já habilitada ao certame, conforme razões expostas em relatório anexado a ata de nº 12.259/2023 anexo aos autos.

Considerando as razões de mérito do recurso ofertado, bem como após análise da habilitação, houve a reconsideração da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.

Diante disso, sem prejuízo do bom andamento do processo, esta comissão resolveu, com fundamento no princípio da razoabilidade inerente a estes procedimentos administrativos, com efeito erga omnes às licitantes participantes do certame, habilitar as seguintes empresas:

CNPJ	EMPRESA	RESULTADO
27.083.541/0001-87	DANTAS E FIGUEREDO LTDA ME	HABILITADA
17.505.536/0001-61	PREDESING CONSTRUTORA E PRÉ-FABRICADOS LTDA	INABILITADA
09.580.934/0001-14	TGB ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS	HABILITADA
31.784.675/0001-00	ECOBIM ENGENHARIA LTDA	INABILITADA
97.519.353/0001-34	CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA	HABILITADA

4 DA FASE DE PROPOSTA – SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES

A sessão foi realizada sem a presença dos representantes das empresas participantes no certame.

Feita as apresentações iniciais, deu-se início à sessão com a apresentação dos envelopes e posterior abertura das empresas habilitadas.

A ordem de classificação foi: 1ª colocada: TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.580.934/0001, valor R\$ 468.967,12 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e doze centavos); 2ª colocada: CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA, CNPJ 97.519.353/0001-34, valor R\$ 477.387,56 (quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos); e 3ª colocada: DANTAS E FIGUEREDO LTDA ME, CNPJ 27.083.541/0001-87, valor R\$ 498.221,05 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e um reais e cinco centavos), conforme ata de nº 14.227 /2023 anexado ao processo na plataforma 1 doc.

1. Da análise das propostas

Enviada a documentação da empresa para análise da COP/SEMOP esta respondeu em seu parecer nº 200/2023, ipsi literis:

- Nenhuma das propostas atende à exigência do Edital quanto a indicação dos serviços pertencentes ao caminho crítico da obra (item 10.1.4.1), sendo que o modelo referencial da administração também não o faz;
- Quanto à exigência do item 10.1.3.1 do Edital (Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços), apenas a TGB apresentou discriminadamente, para cada serviço, as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, embora o tenha feito no orçamento sintético, conforme modelo de referência da administração e não nas composições de preços unitários, como solicita o Edital.

Neste aspecto, considerando que a discriminação das parcelas não influencia nos preços ou nas especificações dos serviços, tratando-se apenas de um agrupamento de informações, esta Comissão opina que a apresentação das composições de preços unitários (principais e auxiliares) pode suprir a informação trazida na discriminação de tais parcelas, uma vez que, apesar de laborioso, é possível se chegar a esta discriminação através das composições de preços unitários (principais+auxiliares);

- Quanto às composições auxiliares, parte integrante do relatório “composições de preços unitários”, apenas a TGB as apresentou.

Neste aspecto, esta Comissão opina que as composições auxiliares não agregam novas informações às propostas, elas detalham informações já constantes nas composições principais, informações estas necessárias à obtenção da discriminação de parcelas de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços);

- Quanto às composições de BDI, a TGB e a DANTAS E FIGUEIREDO apresentaram alíquotas de impostos divergentes da composição de BDI referencial;
- Quanto às composições de Encargos Sociais, a TGB e a DANTAS E FIGUEIREDO apresentaram algumas contribuições zeradas, também divergindo da composição referencial de Encargos Sociais.

Neste aspecto, considerando que as composições padrão de BDI e de Encargos Sociais utilizados nos orçamentos

referenciais da Administração são compatíveis com o regime tributário de lucro presumido (incidência cumulativa), esta Comissão opina que se verifique a compatibilidade entre os percentuais declarados pelas licitantes em suas composições e suas respectivas opções de regime tributário.

Além disso, constataram-se divergências de cálculos nas três propostas, não superiores a 0,016%, provavelmente devido às diferenças de arredondamento, em função dos diferentes programas de orçamento adotados pelas Empresas. Os valores globais corrigidos não comprometeram a ordem de colocação entre os concorrentes do certame. Segue anexa planilha de análise com os valores globais ajustados, percentuais de descontos e verificação de exequibilidade, sendo as três propostas consideradas exequíveis.

Após apreciação das documentações das três propostas habilitadas, constatou-se que todas as propostas atendem aos critérios de formalidade de apresentação da planilha estabelecidos no Edital, ressaltando-se os valores declarados “Valor da Proposta” devido às diferenças de arredondamento não superiores a 0,016% em função dos diferentes programas de orçamento adotados pelas Empresas, o que avalio como “erro material” não comprometendo a ordem de colocação entre os concorrentes do certame.

1º colocado – TGB com 14,56% de desconto sobre o valor global proposto;

2º colocado – Dantas Rafael com 13,02% de desconto sobre o valor global proposto e

3º colocado – Dantas Figueiredo com 9,23% de desconto sobre o valor global proposto.

Segue anexo planilha de análise com os índices de desconto e valores globais ajustados.

Diante da análise do parecer exarado pela COP/SEMOP, esta comissão resolveu por empregar DILIGÊNCIAS à empresa melhor classificada no certame, qual seja a TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, para que possa nos esclarecer o que segue:

Quanto às composições de BDI e Encargos Sociais da proposta, porque apresentou percentuais de impostos e contribuições divergentes dos referenciais? Quanto às composições de encargos sociais, porque a licitante apresentou algumas contribuições zeradas, divergindo da composição referencial dos encargos sociais? Considerando que as composições padrão de BDI e de encargos sociais utilizados nos orçamentos referenciais da administração, são compatíveis com o regime tributário de lucro presumido (incidência cumulativa), faz-se necessário a justificativa para verificar a compatibilidade entre os percentuais declarados em sua composição e sua respectiva opção de regime tributário. Quanto ao prazo de validade da proposta, faz-se necessário posicionamento da licitante quanto ao interesse no prosseguimento da contratação, visto que os envelopes 1 e 2 foram entregues no dia 08 de março de 2023, estando a mesma vencida de acordo com o preconiza o item 10.1.1 do edital. Pergunta-se: há interesse da licitante no prosseguimento da licitação com os valores ofertados na proposta apresentada? Desta forma, solicita que esta licitante adote providências com vistas a aferir a viabilidade dos valores ofertados, de modo a comprovar o que segue. Diante dos fatos narrados, esta CPL, com fulcro no artigo 43 §3 da lei 8666/1993, resolve por enviar à empresa TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, diligências por e-mail, dando a oportunidade à licitante justificar a viabilidade de sua proposta, quanto aos itens acima apresentados no parecer da COP de nº 200/2023, no prazo exíguo de 48 horas úteis contados da comunicação formal.

Após o retorno dos autos com o cumprimento da 1ª diligência pela empresa melhor classificada no certame, qual seja a TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, esta comissão resolveu por empregar NOVAS DILIGÊNCIAS para que pudesse nos esclarecer o que segue:

O valor da proposta da licitante melhor colocada no certame, qual seja a TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, foi no valor de R\$468.967,12 (Quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete mil e doze centavos). Após a realização do parecer de nº 200/2023 da Comissão orçamentista permanente, verificou-se que diante das somas dos preços unitários, calculou-se o valor de R\$469.043,03 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quarenta e três reais e três centavos), gerando uma diferença de R\$75,91 (setenta e cinco reais e noventa e um centavos). Percebe-se que essa diferença foi constatada por questões de utilização de softwares diferentes, no qual utilizam mais de 2 casas decimais, gerando com isso um arredondamento diverso daquele valor ofertado em planilha. Diante disso, é necessário que a empresa ajuste a sua planilha ao valor ofertado em sua proposta, de modo que o valor apresentado em suas composições se igual e aquele. Desta forma, solicita que esta licitante adote providências com vistas a comprovar o que segue. Diante dos fatos narrados, esta CPL, com fulcro no artigo 43 §3 da lei 8666/1993, resolve por enviar à empresa TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, diligências por e-mail, no prazo exíguo de 24 horas úteis contados da comunicação formal.

Após o encaminhamento das respostas as diligências pela licitante, esta comissão decidiu por unanimidade por se tratar de questões de planilha orçamentária conforme o demonstrado nas diligências realizadas por e-mail em anexo, encaminhar à Comissão Orçamentista Permanente a resposta da empresa, para verificar se houve o cumprimento da ressalva apresentado no parecer 200/2023.

Diante disso, a COP elaborou novo parecer técnico de nº 235/2023 no qual informou que:

“Realizada a conferência de cálculo da planilha orçamentária reapresentada após a diligência, esta Comissão constatou que: Os cálculos de valores de subtotais, totais e global estão corretos, o valor global está de acordo com o valor global proposto na licitação, os preços unitários e global estão superiores a 70% dos referenciais, ou seja, caracterizam-se como exequíveis e, com exceção do preço unitário do item 15.1, todos os preços unitários da proposta reapresentada estão iguais aos propostos na licitação. Segue anexa planilha de conferências. O ajuste no preço unitário do item 15.1 foi para baixo e foi realizado para que o valor global correspondesse efetivamente ao somatório dos produtos das quantidades pelos preços unitários e importasse em valor igual ao proposto na licitação. O preço unitário do item 15.1 também foi ajustado no orçamento analítico reapresentado.

Pelo exposto, esta Comissão opina que há conformidade da planilha orçamentária reapresentada. Este Parecer foi produzido conforme entendimento de membros e Presidente da Comissão Orçamentista Permanente-COP/SEMOP, que cientes e de acordo com todo o seu conteúdo, assinam abaixo por meio de assinatura eletrônica.”

Diante da análise do parecer exarado pela COP/SEMOP, esta comissão resolveu por unanimidade, por atender todas as exigências editalícias e por ofertar a proposta mais vantajosa entre as empresas habilitadas, declarar a empresa TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.580.934/0001, VENCEDORA DO CERTAME, com proposta no valor de R\$ 468.967,12 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e doze centavos), desconto de 14,56%.

1. Dos recursos e contrarrazões

Encerrado o prazo recursal em 23 de junho de 2023, sem manifestação das licitantes, esta CPL reuniu-se para a elaboração do presente relatório, remetendo-o para a Assessoria Jurídica desta pasta, para emissão de Parecer e, ato contínuo, remessa para o secretário municipal de obras públicas e saneamento para a devida adjudicação e homologação.

Assinam digitalmente através do certificado 1DOC os membros desta comissão, designados na PORTARIA Nº 144/2023 de 13 de janeiro de 2023.

Anexos:

TP_002_2022_RELATORIO_FINAL_GALPAO_TEXTIL_1_.pdf





RELATÓRIO FINAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022
PROCESSO Nº 35.813/2022-1DOC

Aos **vinte e seis dias do ano de dois mil e vinte e três**, na sala da Comissão Permanente de Licitação-SEMOP, situada na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº 742, Monte Castelo, Parnamirim/RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, constituída pelos senhores (as) Bruna Elizabeth Fernandes de Negreiros, Roberta Pereira Duarte, Ayla de Fátima Costa da Silva Patrício, Bruno Batista dos Santos, Manoel Procópio de Moura Netto, Robson Pereira Senna da Silva e a secretária Dinaisa Soares de Freitas, sob a presidência da primeira, para elaboração de relatório final do certame licitatório que, após cumprido prazo recursal, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, culminou com a declaração da empresa **TGB ENGENHARIA**, **CNPJ Nº 09.580.934/0001-14, VENCEDORA do CERTAME**, com a proposta no valor de **R\$ 468.967,12 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e doze centavos)**, cujo histórico resumido dos atos apresentaremos a seguir:

1 DA ABERTURA DA FASE EXTERNA

Após autorização para abertura da fase externa, procedeu com a publicação do edital nos diários municipal, estado no dia 24 de dezembro e no da União no dia 26 de dezembro de 2022, arbitrando a data de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação no dia 12 de janeiro de 2023.

No dia 12 de janeiro de 2023, foi publicado nos diários oficiais, a suspensão do certame, e que oportunamente seria marcada/informada nova data para sessão pública através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

2 DA IMPUGNAÇÕES

Foram protocolados Impugnações/Pedidos de Esclarecimentos ao edital, através do 1DOC, protocolos 489, 565, 904 e 1.144/2023, para o certame Tomada de Preço 002/2022, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para construção de um galpão têxtil no bairro de Cajupiranga, o qual tinha como data para a sessão de recebimento e abertura de envelopes, o dia 12 de janeiro de 2023, às 9:00hs.

As impugnações foram recebidas, pois as empresas possuem cadastro vigente nesta CPL e, portanto, considerar-se-ão como licitantes. Outrossim, nos termos do art. 41, §2º cumulado com art. 110, da Lei 8.666/93, estas são tempestivas.





R de Paula Construções e Engenharia LTDA (Pedido de esclarecimento)

A recorrente interpôs via 1 DOC, conforme o protocolo de nº 489/2023, pedido de esclarecimento quanto aos anexos constantes no portal da transparência.

Aduz, in verbis: “ No anexo Termo de Referência constam as planilhas orçamentária analítica e composição de preços unitários com valor final de R\$ 514.521,42 e a curva ABC com valor final de R\$ 548.895,04 que é o valor referente ao objeto no edital e possui dois itens a mais que nas composições. Em nenhum dos dois arquivos (Edital e Termo de Referência) tem a planilha orçamentária sintética completa.

Solicita, por fim, que seja realizada a inclusão da planilha orçamentária nos anexos disponíveis no portal da transparência.

ENGEVAC ENGENHARIA LTDA (Pedido de esclarecimento)

A recorrente interpôs via 1 DOC, conforme o protocolo de nº 565//2023, pedido de esclarecimento quanto aos anexos constantes no portal da transparência, solicitando que seja anexado a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA.

Aduz ainda que in verbis:

O documento disponibilizado foi a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA que se encontra com o valor de R\$ 514.521,02 que é DIFERENTE do valor global expresso no Edital, valor esse de R\$ 548.895,04. Além disso, a qualidade do arquivo (Planilha Analítica) não permite a visualização nítida dos quantitativos dos serviços.

Solicita, ao fim, que para que seja possível a elaboração de uma proposta de preço sem incorreções, seja disponibilizada a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA, bem como as COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS (principais e auxiliares).

Dantas e Figueiredo LTDA ME (Impugnação ao edital)

A recorrente interpôs via 1 DOC, conforme o protocolo de nº 904/2023, impugnação, alegando que os anexos constantes no portal da transparência, não continham a planilha orçamentária base, impedindo assim que a licitante oportunamente elaborasse a sua proposta.

Construtora Dantas e Serviços Eireli (Esclarecimentos)

A empresa em questão alegou ter tentado contato através de e-mail e pede esclarecimentos através do Protocolo nº 1.144/2023, acerca do orçamento sintético da Tomada de Preços nº 002/2022, afirmando não ter identificado a planilha nos anexos disponíveis no site da prefeitura.

Inicialmente, cumpre salientar que os protocolos das peças foram feitos nas datas de 04, 05, 06 e 09 de Janeiro e, nesse período, a Comissão Permanente de Licitação ainda não havia sido nomeada, haja vista a publicação da mesma ter se dado apenas na data de 13 de Janeiro de 2023.

Desta feita, esse foi o motivo ensejador de a CPL não ter respondido de forma hábil e tempestiva as impugnações/esclarecimentos apresentados, ou seja, falta-lhe competência para tanto.



Pois bem, fato é que, diante do protocolo das peças, foi publicada pelo Secretário Municipal de Obras, a suspensão do certame no diário oficial do município no dia 12/01/2023 e do estado no dia seguinte.

Após o recebimento dos pedidos de esclarecimentos e da impugnação, a CPL se reuniu para proceder à deliberação sobre o tema, o qual culminou com a elaboração da ata de nº 1251/2023/1DOC, que em síntese, determinou o encaminhamento do processo para o setor de planejamento da Secretaria de Obras, objetivando a juntada dos documentos solicitados.

Do mesmo modo, também fora solicitado à Comissão Orçamentista Permanente - COP, que anexasse as planilhas/documentos que deixaram de ser juntados na licitação do galpão têxtil, para posterior postagem no portal da transparência do município.

Encaminhados os pedidos de esclarecimentos e da impugnação ao setor responsável pelo orçamento, este concluiu, nos termos das atas de nº 1602/2023 e 1689/2023, o que segue, vejamos:

As alegações dos licitantes para impugnação do Edital foram: falta de anexos (orçamento sintético e composições de todos os preços unitários, inc. composições auxiliares), divergência de valores (entre o orçamento analítico, anexo III do TR, e os valores expressos na curva ABC (anexo V do TR) e no item 6.6 do Edital) e falta de nitidez de documentos escaneados. Verificando os documentos referentes à Licitação, publicados no Portal da Prefeitura, esta Comissão observou o seguinte: 1. o anexo III do Termo de Referência deveria citar "Orçamento sintético e composições analíticas com preço unitário" e não "Planilha orçamentária analítica e composições de preços unitários", pois orçamento analítico e composições de preços unitários são documentos semelhantes, sendo a planilha "composições de preços unitários" ou "composições analíticas" mais completa, uma vez que contempla composições auxiliares; 2. a planilha orçamentária analítica anexada (com valor diferente das demais referências) é de uma revisão anterior do orçamento, desatualizada, devendo ser desconsiderada; 3. realmente o orçamento sintético não consta anexo ao TR; 4. Usualmente os orçamentos seguem acompanhados de memória de cálculo, sendo que esta também não consta anexada ao processo. Pelo exposto esta Comissão concluiu pelo encaminhamento à CPL dos seguintes documentos: 1. Orçamento sintético (modelo padrão), 2. Orçamento sintético (modelo com parcelas discriminadas de mão de obra, material e equipamento), 3. Composições analíticas com preço unitário (contemplando composições auxiliares) e 4. Memória de cálculo, que seguem anexos a esta ATA. Os documentos "cronograma físico-financeiro" e "curva ABC de serviços" já encontram-se como anexos do TR e estão conforme a revisão válida do orçamento, portanto não serão encaminhados por ocasião de atendimento a solicitação do Despacho 33- 35.813/2022.

Desta forma, diante do que fora explicitado pela Comissão Orçamentista Permanente, infere-se ser razoável deferir os pedidos de esclarecimentos, bem como o de impugnação, apresentados pelas futuras licitantes.

Ante o exposto, após análise de todo o conjunto apresentado, esta Comissão concluiu, à unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** dos pedidos, tanto aos esclarecimentos, quanto ao pedido de impugnação.

Desta forma, ficou consignado que esta Comissão republicaria o edital do certame, incluindo os documentos que por ora não se encontravam em seus anexos relacionados e postados no portal da transparência do município, iniciando novo prazo entre a sua publicação e o momento do recebimento dos





envelopes conforme o que preconiza o artigo 21, parágrafo 2º, inciso 3º da lei 8666/93.

3 DA FASE DE HABILITAÇÃO E SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DO ENVELOPE

Procedeu-se a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação no dia 08 de março de 2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DO GALPÃO INDUSTRIAL TÊXTIL, LOCALIZADO NO BAIRRO DE CAJUPIRANGA, PARNAMIRIM/RN.

nos termos da ATA apensada aos autos de nº 7.889/2023.

Participaram da sessão as empresas: 1) **DANTAS E FIGUEREDO LTDA ME, CNPJ 27.083.541/0001-87, representada pelo Sr. Rogério Morais de Figueirêdo;** 2) **PREDESING CONSTRUTORA E PRÉ-FABRICADOS LTDA, CNPJ 17.505.536/0001-61, representada pelo Sr. José Carlos;** 3) **TGB ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS, CNPJ 09.580.934/0001-14, representada pelo Sr. Evandro B. Paes;** 4) **ECOBIM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 31.784.675/0001-00, representada pelo Sr. Washington dos Santos Alves;** E 5) **CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA, CNPJ 97.519.353/0001-34, representada pela Sra. Ana Carolina N. Bezerra.**

a) Da análise da documentação

Após análise da documentação apresentada, restou **HABILITADA** somente a empresa:

Procedido a análise restou **HABILITADA** somente a empresa: **CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA, CNPJ 97.519.353/0001-34 ; e INABILITADAS** as empresas: **DANTAS E FIGUEREDO LTDA ME, CNPJ 27.083.541/0001-87;** **PREDESING CONSTRUTORA E PRÉ-FABRICADOS LTDA, CNPJ 17.505.536/0001-61;** **TGB ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS, CNPJ 09.580.934/0001-14;** e **ECOBIM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 31.784.675/0001-00,** pelo não atendimento dos itens listados no relatório de análise do envelope de habilitação disponível no Portal da Transparência da Prefeitura, conforme ata apensada aos autos de nº 9.228/2023, tendo sido publicado o julgamento nos diários da União, do município e do Estado no dia 17 de março de 2023 abrindo-se prazo para recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

b) Dos recursos e contrarrazões

Diante da habilitação do processo referente a contratação de empresa especializada para construção do galpão têxtil, as empresas **DANTAS E**





FIGUEREDO LTDA ME, CNPJ 27.083.541/0001-87 e TGB ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS, CNPJ 09.580.934/0001-14 apresentaram recursos quanto à sua inabilitação no certame, conforme publicação no Diário Oficial do Município, em 24.03.2023. Diante disso, fora aberto prazo para apresentação de contrarrazões conforme o que preconiza a lei 8.666/93

Após análise dos argumentos trazidos, considerando as razões de mérito e a reconsideração desta COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, esta comissão resolveu por acolher os recursos das empresas resolvendo dar provimento aos recursos apresentados, tornando as empresas **TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 09.580.934/0001** e a **DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME CNPJ: 27.083.541/0001-87** habilitadas, juntamente com a **CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA, CNPJ: 97.519.353/0001-34** já habilitada ao certame, conforme razões expostas em relatório anexado a ata de nº 12.259/2023 anexo aos autos.

Considerando as razões de mérito do recurso ofertado, bem como após análise da habilitação, houve a reconsideração da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS**.

Diante disso, sem prejuízo do bom andamento do processo, esta comissão resolveu, com fundamento no princípio da razoabilidade inerente a estes procedimentos administrativos, com efeito *erga omnes* às licitantes participantes do certame, habilitar as seguintes empresas:

CNPJ	EMPRESA	RESULTADO
27.083.541/0001-87	DANTAS E FIGUEREDO LTDA ME	HABILITADA
17.505.536/0001-61	PREDESING CONSTRUTORA E PRÉ-FABRICADOS LTDA	INABILITADA
09.580.934/0001-14	TGB ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS	HABILITADA
31.784.675/0001-00	ECOBIM ENGENHARIA LTDA	INABILITADA
97.519.353/0001-34	CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA	HABILITADA

4 DA FASE DE PROPOSTA – SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES

A sessão foi realizada sem a presença dos representantes das empresas participantes no certame.

Feita as apresentações iniciais, deu-se início à sessão com a apresentação dos envelopes e posterior abertura das empresas habilitadas.

A ordem de classificação foi: 1ª colocada: TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.580.934/0001, valor R\$ 468.967,12 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e doze





centavos); 2ª colocada: CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA, CNPJ 97.519.353/0001-34, valor R\$ 477.387,56 (quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos); e 3ª colocada: DANTAS E FIGUEREDO LTDA ME, CNPJ 27.083.541/0001-87, valor R\$ 498.221,05 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e um reais e cinco centavos), conforme ata de nº 14.227 /2023 anexado ao processo na plataforma 1 doc.

a) Da análise das propostas

Enviada a documentação da empresa para análise da COP/SEMOP esta respondeu em seu parecer nº 200/2023, *ipsi literis*:

- Nenhuma das propostas atende à exigência do Edital quanto a indicação dos serviços pertencentes ao caminho crítico da obra (item 10.1.4.1), sendo que o modelo referencial da administração também não o faz;

- Quanto à exigência do item 10.1.3.1 do Edital (Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços), apenas a TGB apresentou discriminadamente, para cada serviço, as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, embora o tenha feito no orçamento sintético, conforme modelo de referência da administração e não nas composições de preços unitários, como solicita o Edital.

Neste aspecto, considerando que a discriminação das parcelas não influencia nos preços ou nas especificações dos serviços, tratando-se apenas de um agrupamento de informações, esta Comissão opina que a apresentação das composições de preços unitários (principais e auxiliares) pode suprir a informação trazida na discriminação de tais parcelas, uma vez que, apesar de laborioso, é possível se chegar a esta discriminação através das composições de preços unitários (principais+auxiliares);

- Quanto às composições auxiliares, parte integrante do relatório “composições de preços unitários”, apenas a TGB as apresentou.

Neste aspecto, esta Comissão opina que as composições auxiliares não agregam novas informações às propostas, elas detalham informações já constantes nas composições principais, informações estas necessárias à obtenção da discriminação de parcelas de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços);

- Quanto às composições de BDI, a TGB e a DANTAS E FIGUEIREDO apresentaram alíquotas de impostos divergentes da composição de BDI referencial;

- Quanto às composições de Encargos Sociais, a TGB e a DANTAS E FIGUEIREDO apresentaram algumas contribuições zeradas, também divergindo da composição referencial de Encargos Sociais.

Neste aspecto, considerando que as composições padrão de BDI e de Encargos Sociais utilizados nos orçamentos referenciais da





Administração são compatíveis com o regime tributário de lucro presumido (incidência cumulativa), esta Comissão opina que se verifique a compatibilidade entre os percentuais declarados pelas licitantes em suas composições e suas respectivas opções de regime tributário.

Além disso, constataram-se divergências de cálculos nas três propostas, não superiores a 0,016%, provavelmente devido às diferenças de arredondamento, em função dos diferentes programas de orçamento adotados pelas Empresas. Os valores globais corrigidos não comprometeram a ordem de colocação entre os concorrentes do certame. Segue anexa planilha de análise com os valores globais ajustados, percentuais de descontos e verificação de exequibilidade, sendo as três propostas consideradas exequíveis.

Após apreciação das documentações das três propostas habilitadas, constatou-se que todas as propostas atendem aos critérios de formalidade de apresentação da planilha estabelecidos no Edital, ressalvando-se os valores declarados “Valor da Proposta” devido às diferenças de arredondamento não superiores a 0,016% em função dos diferentes programas de orçamento adotados pelas Empresas, o que avalio como “erro material” não comprometendo a ordem de colocação entre os concorrentes do certame.

1º colocado – TGB com 14,56% de desconto sobre o valor global proposto;

2º colocado – Dantas Rafael com 13,02% de desconto sobre o valor global proposto e

3º colocado – Dantas Figueiredo com 9,23% de desconto sobre o valor global proposto.

Segue anexo planilha de análise com os índices de desconto e valores globais ajustados.

Diante da análise do parecer exarado pela COP/SEMOP, esta comissão resolveu por empregar DILIGÊNCIAS à empresa melhor classificada no certame, qual seja a TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, para que possa nos esclarecer o que segue:

Quantos às composições de BDI e Encargos Sociais da proposta, porque apresentou percentuais de impostos e contribuições divergentes dos referenciais? Quanto às composições de encargos sociais, porque a licitante apresentou algumas contribuições zeradas, divergindo da composição referencial dos encargos sociais? Considerando que as composições padrão de BDI e de encargos sociais utilizados nos orçamentos referenciais da administração, são compatíveis com o regime tributário de lucro presumido (incidência cumulativa), faz-se necessário a justificativa para verificar a compatibilidade entre os percentuais declarados em sua composição e sua respectiva opção de regime tributário. Quanto ao prazo de validade da proposta, faz-se necessário posicionamento da licitante quanto ao interesse no prosseguimento da contratação, visto que os envelopes 1 e 2 foram entregues no dia 08 de março de 2023, estando a mesma vencida de acordo com o preconiza o item 10.1.1 do edital. Pergunta-se: há interesse da licitante no prosseguimento da licitação com os valores ofertados na proposta apresentada? Desta forma, solicita que esta licitante adote providências com vistas a aferir a viabilidade dos valores ofertados, de modo a comprovar o que segue.





Diante dos fatos narrados, esta CPL, com fulcro no artigo 43 §3 da lei 8666/1993, resolve por enviar à empresa TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, diligências por e-mail, dando a oportunidade à licitante justificar a viabilidade de sua proposta, quanto aos itens acima apresentados no parecer da COP de nº 200/2023, no prazo exíguo de 48 horas úteis contados da comunicação formal.

Após o retorno dos autos com o cumprimento da 1ª diligência pela empresa melhor classificada no certame, qual seja a TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, esta comissão resolveu por empregar NOVAS DILIGÊNCIAS para que pudesse nos esclarecer o que segue:

O valor da proposta da licitante melhor colocada no certame, qual seja a TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, foi no valor de R\$468.967,12 (Quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete mil e doze centavos). Após a realização do parecer de nº 200/2023 da Comissão orçamentista permanente, verificou-se que diante das somas dos preços unitários, calculou-se o valor de R\$469.043,03 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quarenta e três reais e três centavos), gerando uma diferença de R\$75,91 (setenta e cinco reais e noventa e um centavos). Percebe-se que essa diferença foi constatada por questões de utilização de softwares diferentes, no qual utilizam mais de 2 casas decimais, gerando com isso um arredondamento diverso daquele valor ofertado em planilha. Diante disso, é necessário que a empresa ajuste a sua planilha ao valor ofertado em sua proposta, de modo que o valor apresentado em suas composições se igual e aquele. Desta forma, solicita que esta licitante adote providências com vistas a comprovar o que segue. Diante dos fatos narrados, esta CPL, com fulcro no artigo 43 §3 da lei 8666/1993, resolve por enviar à empresa TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, diligências por e-mail, no prazo exíguo de 24 horas úteis contados da comunicação formal.

Após o encaminhamento das respostas as diligências pela licitante, esta comissão decidiu por unanimidade por se tratar de questões de planilha orçamentária conforme o demonstrado nas diligências realizadas por e-mail em anexo, encaminhar à Comissão Orçamentista Permanente a resposta da empresa, para verificar se houve o cumprimento da ressalva apresentado no parecer 200/2023.

Diante disso, a COP elaborou novo parecer técnico de nº 235/2023 no qual informou que:

“Realizada a conferência de cálculo da planilha orçamentária rerepresentada após a diligência, esta Comissão constatou que: Os cálculos de valores de subtotais, totais e global estão corretos, o valor global está de acordo com o valor global proposto na licitação, os preços unitários e global estão superiores a 70% dos referenciais, ou seja, caracterizam-se como exequíveis e, com exceção do preço unitário do item 15.1, todos os preços unitários da proposta rerepresentada estão iguais aos propostos na licitação. Segue anexa planilha de conferências. O ajuste no preço unitário do item 15.1 foi para baixo e foi realizado para que o valor global correspondesse efetivamente ao somatório dos produtos das quantidades pelos preços unitários e importasse em valor igual ao proposto na licitação. O preço unitário do item 15.1 também foi ajustado no orçamento analítico rerepresentado.

Pelo exposto, esta Comissão opina que há conformidade da planilha orçamentária rerepresentada. Este Parecer foi produzido conforme entendimento de membros e Presidente da Comissão Orçamentista Permanente-COP/SEMOP, que cientes e de acordo com





todo o seu conteúdo, assinam abaixo por meio de assinatura eletrônica.”

Diante da análise do parecer exarado pela COP/SEMOP, esta comissão resolveu por unanimidade, por atender todas as exigências editalícias e por ofertar a proposta mais vantajosa entre as empresas habilitadas, declarar a empresa **TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.580.934/0001, VENCEDORA DO CERTAME**, com proposta no valor de R\$ 468.967,12 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e doze centavos), desconto de 14,56%.

b) Dos recursos e contrarrazões

Encerrado o prazo recursal em 23 de junho de 2023, sem manifestação das licitantes, esta CPL reuniu-se para a elaboração do presente relatório, remetendo-o para a Assessoria Jurídica desta pasta, para emissão de Parecer e, ato contínuo, remessa para o secretário municipal de obras públicas e saneamento para a devida adjudicação e homologação.

Assinam digitalmente através do certificado 1DOC os membros desta comissão, designados na PORTARIA Nº 144/2023 de 13 de janeiro de 2023.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76BD-C457-49BB-ABAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON PEREIRA SENNA DA SILVA (CPF 051.XXX.XXX-08) em 26/06/2023 14:32:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AYLÁ DE FÁTIMA COSTA S PATRÍCIO (CPF 813.XXX.XXX-82) em 26/06/2023 14:39:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTA PEREIRA DUARTE (CPF 566.XXX.XXX-72) em 26/06/2023 14:52:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNA ELIZABETH FERNANDES DE NEGREIROS (CPF 043.XXX.XXX-90) em 26/06/2023 14:57:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO BATISTA DOS SANTOS (CPF 089.XXX.XXX-10) em 26/06/2023 15:05:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MANOEL PROCÓPIO DE MOURA NETTO (CPF 671.XXX.XXX-72) em 26/06/2023 15:33:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/76BD-C457-49BB-ABAC>